



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 52/2022

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor de diversos itens do Pregão Eletrônico n. PMC 23/2021, o qual teve por objeto o registro de preço para a compra parcelada de medicamentos para a distribuição gratuita e consumo.

Através da emissão das Autorizações de Fornecimento n. 1655/2022 e n. 1656/2022, o Notificante solicitou a entrega de 900 comprimidos de Levotiroxina 112 mcg, 1.800 comprimidos de Levotiroxina 88 mcg e 7.920 comprimidos de Venlafaxina 75 mg. Todavia, decorrido o prazo estipulado, os produtos não foram entregues.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n. 52/2022, a qual concedia prazo ao Notificado para entrega dos produtos e/ou apresentação de defesa. Decorrido o prazo, não houve manifestação.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Consta no item 14.2 do edital licitatório que o prazo de entrega do produto é de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Já o item 23.1.1.1 dispõe que: “*A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal [...]*”.

Diante dos dispositivos citados acima, o Notificado tinha a obrigação de entregar o produto solicitado pela Administração, com as especificações e no prazo definidos no processo licitatório, o que não ocorreu.

De acordo com o informado no Memorando n. 14.690/2022, foram entregues pelo fornecedor somente os itens levotiroxina 112 mcg e venlafaxina 75 mg.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Insta frisar que o Município aguarda o cumprimento da obrigação há mais de quatro meses, e que os produtos solicitados são de extrema importância para a prestação do serviço público de saúde.

Sendo assim, diante do descumprimento parcial da obrigação, entende-se que o Notificado cometeu as infrações administrativas previstas no item 24 do edital licitatório e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, quais sejam, “*ensejar o retardamento da execução de seu objeto*” e “*falhar na execução do contrato*”.

De acordo com o item 24.3 do edital, o cometimento das infrações descritas acima sujeita o Notificado à aplicação das seguintes sanções:

- 24.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 24.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 24.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 24.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 24.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; [...]

Na aplicação das sanções a autoridade competente “*levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade*”, conforme prescreve o item 24.11 do edital.

Assim, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) a natureza do objeto solicitado; 2) a entrega parcial do produto; 3) os prejuízos causados à Administração, já que está há vários meses aguardando a entrega dos produtos; e 4) o fato de a empresa já ter sido punida nos autos do Processo Administrativo n. 66/2021 por fato semelhante.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, justifica-se a aplicação da penalidade de advertência bem como de multa no patamar de 10% sobre o valor do objeto solicitado através da Autorização de Fornecimento n. 1655/2022 (levotiroxina 88 mcg), a qual foi parcialmente atendida.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Por fim, considerando que o prazo de validade do Pregão Eletrônico n. FMS 23/2021 já se esgotou, deixo de analisar a necessidade de cancelamento do registro de preços.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 15.2, 18.1, 24.1.5, 24.3.1, 24.3.2 e 24.5 do Edital de Pregão Eletrônico n. FMS 23/2021, imponho à empresa **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP as penalidades de ADVERTÊNCIA bem como de MULTA no patamar de 10% sobre o valor objeto da Autorização de Fornecimento n. 1655/2022, tão somente em relação ao item levotiroxina 88 mcg, totalizando R\$ 43,74 (quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).**

Fica ciente o Notificado de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.

O recurso deverá ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município, promova-se o lançamento da multa no cadastro de devedores do Município e cancele-se o saldo da Autorização de Fornecimento n. 1655/2022.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

DANIELLE LUDKA

Secretária Municipal de Saúde